



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Monitores de Creche.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 04 (quatro) Monitores de Creche.

Parágrafo único. As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir servidor que estará em função gratificada, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

II - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir servidor que assumirá direção de escola de educação infantil, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

III - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir servidora que estará em licença prêmio, com início previsto a partir de 1º de fevereiro a 27 de março de 2019;

IV - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir servidora que estará em licença maternidade, possível licença saúde, licença prêmio e férias, com início a partir da assinatura do contrato até o término do gozo de seus afastamentos.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 3º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem os prazos estabelecidos, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685,



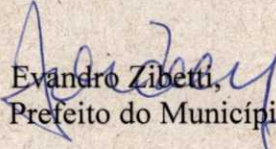
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Monitores de Creche.

As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir a servidora Margarete Pasini Macangnin que estará em função gratificada, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

II - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir monitora, ainda não definida, que assumirá direção Escola Municipal de Educação Infantil São Sebastião, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

III - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir a servidora Fernanda Andreola que estará em licença prêmio, com início previsto a partir de 1º de fevereiro a 27 de março de 2019;

IV - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir a servidora Aline Viegas Vertuck que estará em licença maternidade, pelo período de 180 dias, podendo a contratação iniciar antes do nascimento por motivos clínicos, se houver necessidade por recomendação médica. Posteriormente, estará em gozo de licença prêmio (03 meses) e, por fim, usufruirá de suas férias regulares (30 dias). Assim, a contratação de tal monitor tem início a partir da assinatura do contrato até o término do gozo dos afastamentos da monitora Aline.

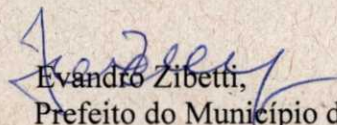
Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 024/2018 para suprir as despesas com as referidas contratações.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2018.



Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.